



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários – CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/4000/14 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1009-1010/16 e 1/4273/17 Relator: Valter Barbalho; 1/3141/16 e 1/1020/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1922/17 e 1/3706-1011/16 Relator: Joseomi Loureiro.

**ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3358/2016 A.I. Nº: 1/201617587 – Recorrente: POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para anular a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Schubert de Farias Machado.

**Processo de Recurso nº: 1/1002/2013 A.I. Nº: 1/201300785 – Recorrente: SOLIDUS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de ausência de prazo para pagamento; 2. decadência para o período de 01 (um) a 27 (vinte e sete) de janeiro de 2008 (dois mil e oito), com base no art. 150, §4º do CTN; 3. pedido de perícia; 4. multa confiscatória. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Decadência afastada, por decisão unânime, com base no disposto na Súmula 555 do STJ e art. 173, I do CTN. Perícia afastada, por unanimidade de votos com base no art. 97 da Lei nº 15.614/14. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso, para reformar a decisão condenatória

proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação fiscal, com aplicação do disposto no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou pela confirmação da decisão condenatória nos termos da autuação. **Processo de Recurso nº: 1/1005/2013 A.I. Nº: 1/201300786 – Recorrente: SOLIDUS ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação à preliminar arguida pela recorrente, qual seja: nulidade em razão de ausência de prazo para pagamento; Preliminar afastada, por unanimidade de votos, com base nos fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4272/2017 A.I. Nº: 2/201710333 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douda Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) de fevereiro do corrente ano. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

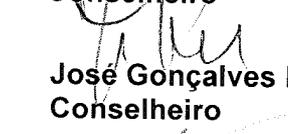
  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
Presidente

  
**Matheus Viana Neto**  
Procurador do Estado

  
**Valter Barbalho Lima**  
Conselheiro

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
Conselheiro

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
Conselheira

  
**José Gonçalves Feitosa**  
Conselheiro

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
Conselheiro

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
Conselheiro



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Fazenda

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários – CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Valter Barbalho Lima. Presentes os Conselheiros: Antônio Gilson Aragão de Carvalho, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/4000/14 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/1009-1010/16 e 1/4273/17 Relator: Valter Barbalho; 1/3141/16 e 1/1020/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/1922/17 e 1/3706-1011/16 Relator: Joseomi Loureiro. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0426/2016 A.I. Nº: 1/201519344 – Recorrente: TINTAS HIDRACOR S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, em relação às nulidades arguidas pela recorrente: Irregularidade do Termo de Conclusão de Fiscalização - ausência de indicação da Legislação, base de cálculo e alíquotas. Afronta ao art. 30 c/c art. 53, ambos do decreto nº 25.468/99. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária e referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, aplicando ao caso o disposto no §12 do art. 123 da Lei nº 12.670/96, introduzido pela Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da autuada, Dr. Sávio Mourão de Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/1134/2015 A.I. Nº: 1/201504658 – Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo

representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Processo de Recurso nº: 1/1135/2015 A.I. Nº: 1/201504659 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: SLV COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **NULIDADE** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3421/2017 A.I. Nº: 2/201706962 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro do corrente ano. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

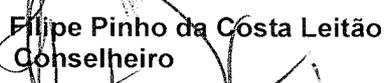
  
**Valter Barbalho Lima**  
Presidente em Exercício

  
**Antônio Gilson Aragão de Carvalho**  
Conselheiro

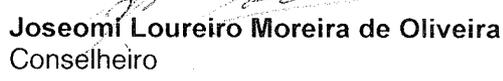
  
**Maria Elmeide Silva e Souza**  
Conselheira

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
Conselheiro

  
**Matheus Viana Neto**  
Procurador do Estado

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
Conselheiro

  
**José Gonçalves Feitosa**  
Conselheiro

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
Conselheiro



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários – CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

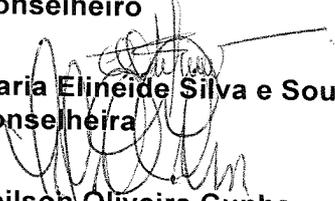
**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Valter Barbalho Lima. Presentes os Conselheiros: Antônio Gilson Aragão de Carvalho, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3142/2016 A.I. Nº: 2/201616534 – Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: ANTÔNIO GILSON ARAGÃO DE CARVALHO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. decadência para o período de 01/03/2011 a 03/08/2011; 2. nulidade em razão de violação ao princípio do não-confisco. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária e referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausentes à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Hélcio Honda e Dra. Renata Souza Rocha. **Processo de Recurso nº: 1/3143/2016 A.I. Nº: 2/201616533 – Recorrente: MALWEE MALHAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: ANTÔNIO GILSON ARAGÃO DE CARVALHO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. decadência para o período de 01/03/2011 a 03/08/2011; 2. nulidade em razão de violação ao princípio do não-confisco. Preliminares afastadas, por unanimidade de votos, em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária e referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE**

**CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Ausentes à Câmara, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Hélcio Honda e Dra. Renata Souza Rocha. **Processo de Recurso nº: 1/3830/2013 A.I. Nº: 1/201314121 - Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DEUSDELES DANTAS LOPES. Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3701/2016 A.I. Nº: 2/201620005 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSÉ GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, negar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, de acordo com a Súmula nº 7 do Sistema corporativo do CONAT, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do corrente ano. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

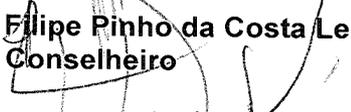
  
**Valter Barbalho Lima**  
Presidente em Exercício

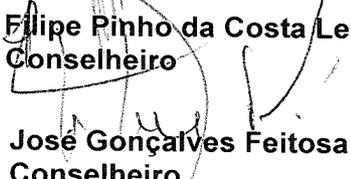
**Antônio Gilson Aragão de Carvalho**  
Conselheiro

  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
Conselheira

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
Conselheiro

  
**Matheus Viana Neto**  
Procurador do Estado

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
Conselheiro

  
**José Gonçalves Feitosa**  
Conselheiro

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
Conselheiro

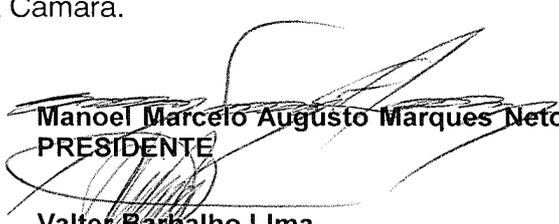


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários – CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

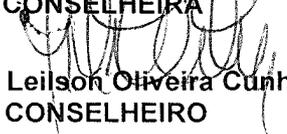
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 9ª (nona) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matteus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1808/2014 A.I. Nº: 1/201403133 – Recorrente: SATER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA. Decisão:** Na forma regimental o Sr Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto concedeu **VISTAS** do processo à Conselheira Maria Elineide Silva e Souza. **Processo de Recurso nº: 1/1807/2014 A.I. Nº: 1/201403131 – Recorrente: SATER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, no entanto, aplicando a penalidade inserta no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, com nova redação da Lei nº 16.258/2017, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. **Processo de Recurso nº: 1/1799/2014 A.I. Nº: 1/201403134 – Recorrente: SATER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira e José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/3563/2016 A.I. Nº: 2/201619506 – Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: VALTER BARBALHO LIMA. Decisão:**

A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve conhecer do Recurso Ordinário interposto, para afastar por unanimidade de votos, a preliminar de nulidade em razão da imunidade tributária arguida pela recorrente. Preliminar afastada em conformidade com os fundamentos contidos no parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo Representante da douta Procuradoria Geral do Estado. No mérito, resolve por decisão unânime, dar parcial provimento ao referido recurso, para reformar a decisão condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente acusação fiscal, considerando o desconto concedido no documento que serviu de embasamento para a autuação, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, em Sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos tendo antes convocado os membros da Câmara a participar da próxima sessão a ser realizada no dia 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente ano. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

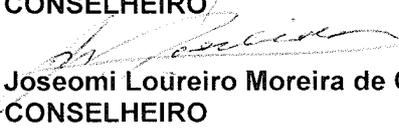
  
**Maria Elineide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**Mateus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**José Gonçalves Feitosa**  
**CONSELHEIRO**

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
**CONSELHEIRO**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT**  
**Conselho de Recursos Tributários – CRT**  
**1ª Câmara de Julgamento**

**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2018**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental realizou-se a abertura da 10ª (décima) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes os Conselheiros: Valter Barbalho Lima, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, José Gonçalves Feitosa, Filipe Pinho da Costa Leitão e Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira, Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª primeira Câmara de Julgamento, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de recursos de nºs: 1/858/16, 1/3425-3430/17 Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão ; 1/2395-2404-2407/14 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/2462/13, 1/1519/14, 1/3423/17 Relator: Joseomi Loureiro M. De Oliveira; 1/822-2222/11, 1/3416/17 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/3104/09, 1/173/10, 1/1603/17 Relator: José Gonçalves Feitosa; 1/2364-2365/14, 1/3424/17 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza. Foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos processos de nºs: 1/3357-3354/2016, 1/670/17, 1/2333-2334-0354/15 Relator: Matheus Fernandes Menezes, lidas pelo Conselheiro Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3870/2014 A.I. Nº: 1/201412299 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: D. ALVES DE SOUSA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3871/2014 A.I. Nº: 1/201412295 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: D. ALVES DE SOUSA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária,

adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/3324/2016 A.I. Nº: 1/201616227 – Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: J.P. COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Conselheiro Relator: JOSEOMI LOUREIRO MOREIRA DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para afastar a decisão declaratória de nulidade proferida pela 1ª Instância, determinando o **RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA MONOCRÁTICA** para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. **Processo de Recurso nº: 1/0579/2014 A.I. Nº: 1/201318340 – Recorrente: NELSON WENDT E CIA LTDA. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Conselheiro Relator: LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, dar-lhe provimento, para reformar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª Instância, julgando **IMPROCEDENTE** a presente acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro José Gonçalves Feitosa. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo agendado as próximas sessões de julgamento para o período de 12 (doze) a 16(dezesseis) de março do corrente ano. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Manoel Marcelo Augusto Marques Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Matheus Viana Neto**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**Valter Barbalho Lima**  
**CONSELHEIRO**

  
**Filipe Pinho da Costa Leitão**  
**CONSELHEIRO**

  
**Maria Elneide Silva e Souza**  
**CONSELHEIRA**

  
**José Gonçalves Feitosa**  
**CONSELHEIRO**

  
**Leilson Oliveira Cunha**  
**CONSELHEIRO**

  
**Joseomi Loureiro Moreira de Oliveira**  
**CONSELHEIRO**